



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, de 28 de abril de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII,
DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, PROMULGADA EM 03 DE
ABRIL DE 1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66.

XIII - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (28.04.1999).

PAULO ROBERTO RITTER

Presidente

PAULO JOSUÉ ROCHA DO CANTO

1º Secretário